



Opinião

● **BRUNO XAVIER DE PINA**

Associado Sénior da África
Desk PLMJ

O novo regulamento para contratação de serviços de assistência técnica estrangeira ou de gestão

Ao longo de 2011 foram publicadas várias leis importantes para Angola. Entre as novas leis, aquelas de que mais se falou foram a Lei do Investimento Privado, a Lei das PPP ou ainda a Lei da Contratação Pública. Já no último trimestre, foi publicado o não menos relevante Decreto Presidencial 273/11, que aprovou o regulamento sobre a Contratação de Serviços de Assistência Técnica Estrangeira ou de Gestão. Este diploma é extremamente relevante uma vez que, no essencial, visa exercer um controlo, através do Ministério da Economia, sobre os contratos de prestação de serviços de assistência técnica ou de gestão, quando estes sejam contratados com entidades colectivas estrangeiras.

Se de um ponto de vista político e ao que se sabe, os drivers que estiveram na base da decisão do Executivo, foram a alegada defesa do interesse nacional, a protecção do mercado de trabalho e a criação de mais um instrumento legal de racionalidade cambial, do ponto de vista empresarial, em particular no que se refere às trocas comerciais entre Angola e o exterior, tem sido notória a preocupação das empresas potencialmente abrangidas por este Regulamento, sobretudo as não residentes, em procurarem interpretar e perceber em que termos se aplica o regime.

O regime é diferente consoante o contrato seja ou não de valor superior a 300 mil dólares e tenha ou não um prazo superior a 12 meses. Os contratos dentro daqueles limites devem meramente ser comunicados ao Ministério da Economia. Acima daquele valor, pelo contrário, os contratos terão de cumprir um procedimento que se inicia com a negociação, passando depois pela aprovação e assinatura, e culminando com o registo, sempre no âmbito do Ministério da Economia. A responsabilidade pelo cumprimento destes trâmites impende directamente sobre a entidade residente que contrata os serviços da entidade estrangeira, sendo que em caso de incumprimento, ficará sujeita a um quadro sancionatório, à data, ainda não aprovado.

A intenção de que o âmbito de aplicação do Regulamento fosse de amplitude alargada é notória na definição do que se entende por "assistência técnica ou gestão", que consiste na aquisição a entidades colectivas não residentes de serviços administrativos, científicos e técnicos especializados necessários para manter, melhorar ou aumentar a capacidade produtiva, quer de bens quer de serviços, bem como o aumento do nível de formação profissional dos trabalhadores que exigem dos seus executores conhecimentos que não podem ser obtidos no País. A primeira questão que a aplicação do Regulamento suscita será por isso, em princípio, como determinar com algum grau de certeza, o que não são serviços especializados que, numa economia em crescimento e de acolhimento de investimento externo, não mantenham, não melhorem ou não aumentem potencialmente a capacidade produtiva ou a formação profissional.

O nível de controlo do Ministério da Economia, através da, entretanto recentemente criada, Comissão de Avaliação pode ser medido, por exemplo, no facto de o Regulamento estipular o que se entende por "cláusulas proibidas" e em contraponto, quais as "cláusulas obrigatórias". Para além disso, há restrições quanto aos prazos dos contratos (não superiores a 36 meses) ou quanto à língua (português).

Independentemente das condições concretas de aplicação do Decreto, o certo é que as empresas sediadas em Angola e os inúmeros fornecedores de bens e serviços não residentes podem contar desde Outubro do ano passado com mais um regime cujo impacto directo nas suas relações comerciais, é evidente.